



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 03 de agosto de 2017 • Ano I • Edição N° 78

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (N° 0528/2017) .....	2
LEI COMPLEMENTAR (N° 001/2017) .....	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 0528/2017)



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**LEI Nº 528, DE 04 DE ABRIL DE 2017**

**REVOGA O ART. 2º DA LEI 103/92 E DENOMINA DE RUA CEDRAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 103, de 20 de agosto de 1992, que denomina a via pública Godofredo Lima Carneiro, localizada na sede deste município.

**Art. 2º** - A citada via pública será denominada de Rua Cedraz, localizada na sede deste município.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia,**  
Em 04 de Abril de 2017.

**ANTÔNIO JOÍLSON CARNEIRO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR (Nº 001/2017)**



**Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 31 DE  
JULHO DE 2017**

**INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA  
BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,  
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 1º** - O **MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, passa a ter a sua Estrutura Organizacional e Administrativa estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A gestão organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA basear-se-á:

**I** – Na responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;

**II** – Na modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;

**III** – Na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo; e

**Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**IV** – Na transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito, como Chefe do Poder Executivo, e suas funções executivas que terá atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal direta e indireta.

**Art. 4º** - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre a lotação, as atribuições e o funcionamento da estrutura organizacional e administrativa do Município.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E FUNDAMENTAIS**

**Art. 5º** - Os órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal direta e indireta obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Constituição Federal, consoante às disposições da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** – As atividades da Administração Municipal obedecerão ainda aos seguintes princípios fundamentais:

- I** – Planejamento Estratégico;
- II** – Coordenação;
- III** – Descentralização;
- IV** – Delegação de Competência;
- V** – Controle.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



## Seção I Do Planejamento Estratégico

**Art. 6º - O Planejamento Estratégico Municipal - PEM** é um instrumento de processo dinâmico e interativo para determinação dos objetivos, estratégias e ações do município e da prefeitura, o qual será elaborado por meio de diferentes e complementares técnicas administrativas com o total envolvimento dos atores sociais, gestores locais e demais interessados na cidade, que será formalizado para articular políticas municipais visando produzir resultados locais e gerar qualidade de vida adequada aos seus munícipes.

**§ 1º -** O Poder Executivo Municipal adotará ainda permanente processo de planejamento governamental como instrumento de ação que vise promover o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e de proteção ambiental do Município, bem como a captação e aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos:

**I** – Plano Geral de Governo;

**II** - Programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual;

**III** – Diretrizes Orçamentárias que defina as metas e as prioridades do exercício financeiro subsequente;

**IV** – Orçamento-programa Anua;

**V** – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

**VI** - Programação Financeira de Desembolso.

**§ 2º -** Caberá a cada órgão de assessoramento direto, vinculados as suas respectivas Secretarias Municipais, orientar e dirigir a execução da programação setorial correspondente a sua unidade orçamentária, bem como auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e consolidação dos programas setoriais e na elaboração do Programa Geral de Governo.

**§ 3º -** Em cada ano será elaborado um orçamento-programa, com base nas metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



pormenorizará as etapas do programa a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

**§ 4º** - Para ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos, será elaborada a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

**§ 5º** - Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento-programa, e, os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

**§ 6º** - A ação governamental obedecerá também a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do Município, norteando-se segundo planos e programas elaborados.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 7º** - As atividades da Administração Municipal, e, especialmente a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

**§ 1º** - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos dirigentes de seus órgãos e a realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas.

**§ 2º** - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que se refere aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do Governo.

## **Seção III Da Descentralização**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**Art. 8º** - A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser convenientemente descentralizada.

**§ 1º** - A descentralização ocorrerá mediante os seguintes planos principais:

- a) Dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) Da Administração Municipal com o Estado e a União, mediante convênio;
- c) Da Administração Municipal para o setor privado, mediante contratos, convênios, permissão, concessões e/ou parcerias pública privada.

**§ 2º** - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os servidores responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

**§ 3º** - Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento anormal da máquina administrativa, a administração poderá desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo à execução terceirizada mediante contrato, desde que exista na iniciativa privada capacidade para desempenhar os encargos de execução.

**§ 4º** - A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e à conveniência da redução de custos.

#### **Seção IV Da Delegação de Competência**

**Art. 9º** - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa de tarefas cometidas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**Art. 10** – Ressalvados os casos de competência privativa, é facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos, nos limites dispostos na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade e as atribuições pertinentes ao objeto da delegação.

#### **Seção V Do Controle**

**Art. 11** – O controle das atividades da Administração Municipal será exercido em todos os níveis e os órgãos, compreendendo particularmente:

**I** – O controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que regulam as atividades específicas pertinentes a cada unidade administrativa;

**II** – O controle, pelos órgãos competentes, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

**III** – O controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos competentes para aquela atividade e por meio de auditorias.

**Art. 12** – A Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA basear-se-á:

**I** – Na responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;

**II** – Na modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;

**III** – Na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo; e



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**IV** – Na transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados.

### **CAPÍTULO III DAS NORMAS RELATIVAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 13** – As licitações e os contratos administrativos para compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações, regulam-se pelas normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.520/2002, as quais obedecerão ao rito processual prescrito em lei, decreto, regulamento, portaria e instruções editadas no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

**§ 1º** - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

**§ 2º** - Considera-se contrato administrativo todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, sejam qual for à denominação utilizada.

**§ 3º** - Subordinam-se ao regime do contrato administrativo imposto pela Lei nº 8.666/93, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

**§ 4º** - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**§ 5º** - A aquisição ou locação de bem imóvel, pertencente a pessoa física ou jurídica de direito privado, pelo Município para instalações dos seus órgãos ou para qualquer outra natureza administrativa será feita por meio de avaliação, desde que o proprietário este adimplente com fisco municipal.

**§ 6º** - A avaliação de bens imóveis de que trata o paragrafo anterior será realizada por uma Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, que terá como objetivo avaliar, mediante procedimentos estabelecidos em Regulamento próprio, o valor dos imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 14** - O Sistema Municipal de Controle Interno tem como finalidade exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Municipal nº. 361, de 13 de outubro 2006.

**Art. 15** - O Sistema Municipal de Controle Interno é o conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais empregadas por todos os órgãos da Administração direta e indireta, por meios das suas unidades, de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas da gestão pública serão atingidos, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade e transparência.

**Parágrafo único.** Todas as unidades que integram ao Sistema Municipal de Controle Interno deverão utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho, os quais se darão de forma prévia, subseqüente e, sempre que possível concomitante aos atos controlados.

#### **Seção I Das Finalidades**

**Art. 16** - O Sistema Municipal de Controle Interno tem como finalidade orientar os administradores públicos para a correta gestão



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



dos recursos no âmbito dos órgãos e entidades, inclusive fundos especiais, preservando os interesses do Município e prevenindo a ocorrência de irregularidades, por intermédio do acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consubstanciado na aplicação de técnicas de trabalho desenvolvidas em cada unidade, tendo como finalidades básicas:

**I** - Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**II** - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - Aperfeiçoar a gestão das unidades organizacionais, nos aspectos da formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento de suas atribuições;

**IV** - Subsidiar a elaboração dos relatórios e das prestações de contas previstos nas Resoluções do Tribunal de Contas;

**V** - Salvar os ativos contra desvios, perdas e desperdícios;

**VI** - Preservar os interesses do Município no que tange à prevenção de erros, fraudes e outras práticas irregulares;

**VII** - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º** - A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa a comprovar a conformidade da sua execução.

**§ 2º** - A avaliação da execução dos programas de governo visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**§ 3º** - A avaliação da execução dos orçamentos visa a comprovar a conformidade da sua execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 4º** - A avaliação da gestão dos administradores públicos municipais visa a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

**§ 5º** - A avaliação das aplicações das subvenções visa avaliar o resultado da aplicação das transferências de recursos concedidos pelo Município às entidades públicas e privadas, destinadas a cobrir despesas com a manutenção dessas entidades, de natureza autárquica ou não, e das entidades sem fins econômicos.

**§ 6º** - O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema Municipal de Controle Interno.

**§ 7º** - A orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Sistema Municipal de Controle Interno, inclusive quanto à forma de prestar contas de que trata o § 2º do art. 31 da Constituição Federal, não se confundem com as de consultoria, supervisão e assessoramento jurídico que competem à Procuradoria Geral do Município, consoante estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente a matéria.

## **Seção II**

### **Das Responsabilidades dos Órgãos da Administração Municipal que Compõem a Estrutura Organizacional e Administrativa**

**Art. 17** - No exercício do controle interno, os órgãos e entidades integrantes da estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo Municipal, têm as seguintes responsabilidades:

**I** - Exercer o controle, por meio dos diversos níveis de chefia, visando ao cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico e operacional e à observância da legislação e das normas que orientam suas atividades específicas;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**II** - Manter o registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para espelhar as rotinas de procedimentos que consubstanciam suas atividades;

**III** - Manter atualizada a padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação;

**IV** - Disponibilizar para a sua respectiva Unidade de Controle Interno, informações, documentos, acesso a sistemas e a banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados, para desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** - A implementação das Unidades de Controle Interno não exime os responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual de controle, nos limites de sua competência.

### **Seção III Da Organização e da Estrutura**

**Art. 18** - Integram o Sistema Municipal de Controle Interno:

**I** - A Controladoria Geral do Município, como Órgão Gestor do Sistema;

**II** - O Departamento de Controle das Ações da Gestão Administrativa, como órgão de avaliação da execução orçamentária e dos programas do governo municipal;

**III** - A Divisão de Auditoria Geral, como órgão de avaliação dos controles internos dos órgãos entidades sob exame;

**IV** - As Unidades Setoriais, como unidades de controle interno, atuará em todos os órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

---

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

**Art. 19** – A Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Pé de Serra/BA é composta dos órgãos da administração:

- a) Direta;
- b) Indireta.

**§ 1º** - A Administração Direta é composta por órgãos integrantes da estrutura organizacional e administrativa, ligados diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º** - A Administração Indireta é composta por entidades com personalidade jurídica própria, instituída por iniciativa do Poder Executivo Municipal por meio de seus instrumentos, para realização de atividades de governo de forma descentralizada, que compreende as seguintes entidades:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedade de Economia Mista;
- d) Fundações Públicas;
- e) Consórcios Públicos;
- f) Parcerias Públicas Privadas;
- g) Agências Reguladoras e Executivas.

**Art. 20** - Para os fins desta lei, considera-se:

**I** - Autarquia é uma entidade autônoma, criada por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**II** - Empresa Pública é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município de Pé de Serra/BA, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo Municipal seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

**III** - Sociedade de Economia Mista é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, autorizada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município de Pé de Serra/BA ou a entidade da administração indireta.

**IV** - Fundação Pública uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

**V** - Consórcio Público é uma pessoa jurídica criada por lei com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos, onde os entes consorciados, que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no todo em parte, destinarão pessoal e bens essenciais à execução dos serviços transferidos.

**VI** - Parceria Público-privada é um contrato administrativo de concessão, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e/ou prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro, na modalidade patrocinada ou administrativa.

**a)** Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**b)** Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens;

**c)** Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

**VII** - Agências Reguladoras e Executivas são pessoas jurídicas de direito público interno. As quais são consideradas como autarquias especiais.

### **Seção I Da Administração Direta**

**Art. 21** – A Administração Direta é composta dos seguintes órgãos:

**I** – Órgãos de Funções de Assessoramento;

**II** – Órgãos de Funções Finalísticas;

**III** – Órgãos de Funções Sistêmicos Especiais;

**IV** - Órgãos da Administração Desconcentrada;

**V** – Órgãos Colegiados.

### **Subseção I Dos Órgãos de Funções de Assessoramentos**

**Art. 22** – Os órgãos de Funções de Assessoramentos prestarão suporte no âmbito administrativo, técnico e jurídico ao Chefe do Executivo Municipal, acompanhando os processos administrativos, judiciais e extrajudiciais, orientando e esclarecendo as questões relacionadas em cada área de atuação da Administração Municipal.

**§ 1º** - São Órgãos de Funções de Assessoramentos:

**I** - Gabinete do Prefeito;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**II** - Gabinete do Vice-Prefeito;

**III** - Procuradoria Geral do Município;

**IV** - Controladoria Geral do Município;

**§ 2º** - Os órgãos com funções de assessoramento terão a incumbência de dar suporte político administrativo, técnico e jurídico ao Governo Municipal para a tomada das decisões e aferição dos resultados, de modo a conduzir os atos da gestão administrativa no mais elevado nível de obediência aos princípios constitucionais que regem a administração pública municipal.

**§ 3º** - A Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, atuarão com independência entre si e perante as demais unidades administrativas, prestando assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no plano jurídico e no controle das contas públicas, respectivamente.

#### **Subseção II Dos Órgãos de Funções Finalísticas**

**Art. 23** – São Órgãos de Funções Finalísticas:

**I** – Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública;

**II** – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

**III** – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**IV** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**V** – Secretaria Municipal da Saúde;

**VI** – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**VII** - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

**§ 1º** - Os órgãos com funções finalísticas terão a incumbência de desempenhar as atividades pertinentes às respectivas unidades



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



administrativas, obedecendo aos critérios de planejamento, organização, coordenação, controle e comando, em linha de vinculação por afinidade recíproca, com os órgãos das funções de assessoramento, de modo a desempenhar fielmente as suas tarefas nos moldes previamente prescritos nos programas do Plano de Governo.

**§ 2º** - As atribuições e competências dos órgãos de Funções Finalísticas serão estabelecidas por meio de seus respectivos Regimentos Internos, os quais serão aprovados por Ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **Subseção III Dos Órgãos de Funções Sistêmicos Especiais**

**Art. 24** – São Órgãos de Funções Sistêmicos Especiais:

**I** - Fundo Municipal de Assistência Social;

**II** – Fundo Municipal de Saúde;

**III** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

**IV** - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

**V** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**VII** – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**VIII** – Fundo de Cultura, Esporte e Lazer;

**IX** – Fundo de Saneamento Ambiental;

**X** – Fundo Municipal de Custeio da Iluminação Pública – FUMCIP.

**§ 1º** – As funções sistêmicas especiais são desenvolvidas através dos fundos públicos, que terão a incumbência de criar condições



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



financeiras e de gerenciar recursos orçamentários e extraorçamentários destinados ao desenvolvimento das suas ações para financiar os programas Municipais no que tange a proteção social de sua população.

**§ 2º** – Os fundos que compõem as funções sistêmicas especiais são também estruturas formais para transferência de recursos que surgem como mecanismos de controle administrativo e financeiro, bem como desempenhar funções de controle político.

**Art. 25** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir por lei específica os Fundos Municipais, bem como regulamentá-los por ato do próprio.

#### **Subseção IV Dos Órgãos da Administração Desconcentrada**

**Art. 26** – São Órgãos da Administração Desconcentrada:

**I** – Administrações Regionais.

#### **Subseção V Dos Órgãos Colegiados**

**Art. 27** – São Órgãos Colegiados:

**I** - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

**II** - Conselho Municipal de Assistência Social;

**III** - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;

**IV** - Conselho Municipal da Defesa Civil;

**V** - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** - Conselho Municipal de Educação;

**VII** - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



- VIII** - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IX** - Conselho Municipal de Saúde;
- X** - Conselho Municipal de Segurança Pública;
- XI** - Conselho Municipal da Mulher;
- XII** - Conselho Municipal da Juventude;
- XIII** - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIV** - Conselho Tutelar ;
- XV** - Conselho Municipal Antidrogas;
- XVI** - Conselho Municipal de Cultura;
- XVII** - Conselho Municipal de Esporte Amador e Lazer;
- XVIII** - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XIX** - Conselho Municipal de Transportes;
- XX** - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XXI** - Conselho Municipal de Administração;
- XXII** - Conselho Municipal de FUNDEB;
- XXIII** - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;
- XXIV** - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XXV** - Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social.
- Art. 28** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir por lei específica e instalar os Conselhos Municipais, bem como regulamentá-los por ato do próprio.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



## Seção II Da Administração Indireta

**Art. 29** – A Administração Indireta é constituída das entidades de personalidade jurídica própria, com incumbência de executar atividades administrativas exercidas pelo município, por meio do conjunto de órgãos e agentes.

**§ 1º** - A Administração Indireta compreende as seguintes entidades:

- a) As Autarquias;
- b) As Fundações Públicas;
- c) As Empresas Públicas;
- d) As Sociedades de Economia Mista;
- e) Consórcios Públicos;
- f) Parcerias Públicas Privadas;
- g) As Agências Reguladoras e Executivas.

**§ 2º** - A Administração Indireta compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

**§ 3º** – As entidades da Administração Indireta serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência se enquadre a sua atividade institucional, sujeitando-se à correspondente tutela administrativa.

## CAPÍTULO V DO DESDOBRAMENTO OPERATIVO

**Art. 30** - Os Órgãos da Administração Direta integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Pé de Serra/BA terão desdobramento operativo que identificará as vinculações funcionais e



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



a hierarquia das unidades administrativas e operacionais, observado as seguintes diretrizes:

**I – Direção Superior:** unificada numa mesma autoridade as funções de comando, coordenação, controle, planejamento estratégico e articulação institucional, representada pelos cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral, Secretários Municipais e Presidente de Autarquias e Fundações Públicas;

**II – Direção Superior Gerencial:** corresponde às funções de direção, planejamento tático, coordenação, supervisão e controle equivalente às posições dos dirigentes superiores das entidades da Administração Indireta, de unidades vinculadas diretamente ao Chefe do Executivo e aos Secretários Municipais, representada pelos cargos de Vice-Presidente de Autarquia, Assessores Especiais e Técnicos;

**III – Gerência Intermediária:** agrupam as funções de direção intermediária, planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação técnica e gerência administrativa das atividades e dos meios operacionais e administrativos, representada pelos cargos de Superintendente, Ouvidor Geral, Diretor, Diretor Técnico, Diretor de Departamento e Gerente;

**IV – Gestão Operacional ou Administrativa:** reúne as unidades setoriais e os agentes responsáveis pelas funções executivas de chefia, supervisão, orientação e acompanhamento de atividades de caráter permanente de unidades operacionais e administrativas dirigidas por detentores dos cargos de Chefe de Divisão, Chefe de Setor;

**V – Assessoramento:** corresponde às funções de apoio direto ao Chefe do Executivo, ao Procurador Geral, ao Controlador Geral, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades de direção superior gerencial para o cumprimento de atribuições técnico-especializadas de consultoria, assessoramento e assistência, associadas aos cargos de Assessor Jurídico;

**VI – Deliberação Coletiva:** representa uma instância administrativa para a tomada de decisões de forma colegiada ou de atuação



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



consultiva, correspondente a órgãos com funções deliberativas e/ou executivas, denominados de Conselhos.

**Art. 31** - Os órgãos da Administração Direta terão regimento interno próprio, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise da Procuradoria Geral, que disporá sobre:

**I** - As demais competências específicas de cada unidade administrativa integrante da respectiva estrutura básica e operacional;

**II** - As atribuições específicas e comuns dos detentores de cargos em comissão;

**III** - A identificação da subordinação das unidades administrativas e operacionais aos detentores de cargos em comissão.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I DA INTEGRAÇÃO DAS FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS E DOS ÓRGÃOS**

**Art. 32** - As funções programáticas a serem cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal são distribuídas por três blocos temáticos:

**I** - Gestão Governamental;

**II** - Desenvolvimento Humano e Social;

**III** - Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** - São funções programáticas de Gestão Governamental:

**a)** Logística do Chefe do Executivo;

**b)** Controle Interno;

**c)** Ordem Jurídica;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



- d)** Comunicação Social;
- e)** Relações Institucionais;
- f)** Segurança Patrimonial;
- g)** Planejamento da Gestão;
- h)** Finanças Públicas;
- i)** Administração.

**§ 2º** - São funções programáticas de Desenvolvimento Humano e Social:

- a)** Educação;
- b)** Saúde;
- c)** Promoção Social;
- d)** Cultura;
- e)** Obras Públicas;
- f)** Serviços Públicos;
- g)** Trânsito e Transporte.

**§ 3º** - São funções programáticas de Desenvolvimento Econômico:

- a)** Indústria;
- b)** Comércio;
- c)** Serviços;
- d)** Esporte;
- e)** Lazer;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**f)** Agricultura;

**g)** Pecuária;

**h)** Abastecimento Alimentar.

**Art. 33** - São órgãos de Gestão Governamental da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal:

**I** - Gabinete do Prefeito;

**II** - Gabinete do Vice-Prefeito;

**III** - Procuradoria Geral do Município;

**IV** - Controladoria Geral do Município;

**V** - Secretaria Municipal De Gestão e Ordem Pública;

**VI** - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 34** - São órgãos de Desenvolvimento Humano e Social da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal:

**I** - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**II** - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**III** - Secretaria Municipal da Saúde;

**IV** - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

**Art. 35** - São órgãos do Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal:

**I** - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I**

##### **Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 36** - O **Gabinete do Prefeito** tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, administrativa e politicamente, através dos seus órgãos vinculados, coordenando a atuação dos demais setores do Município, competindo-lhe:

**I** – Assessorar diretamente o Prefeito nas atividades do Executivo Municipal;

**II** – Assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;

**III** – Intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais;

**IV** – Coordenar planos de trabalho integrados;

**V** – Coordenar entendimentos com organismos nacionais e internacionais;

**VI** – Promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;

**VII** – Coordenar a representação social e política do Prefeito;

**VIII** – Coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e Cerimonial;

**IX** – Representar o Prefeito por designação individual;

**X** – Assessorar o Prefeito na coordenação dos órgãos da Prefeitura;

**XI** – Coordenar as atividades, fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Prefeito;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**XII** – Acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;

**XIII** – Preparar, encaminhar e arquivar o expediente do Gabinete;

**XIV** – Preparar, registrar e publicar os atos do Prefeito;

**XV** – Exercer o comando da Guarda Municipal e do órgão de trânsito e transporte;

**XVI** – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 37** – O **Gabinete do Prefeito** apresenta a seguinte subdivisão na sua estrutura interna:

**I** - Chefia de Gabinete do Prefeito:

**a)** Chefe de Gabinete

**II** - Departamento de Comunicação Social:

**a)** Diretor de Departamento

**III** - Divisão de Jornalismo, Redação e Produção Audiovisual:

**a)** Chefe de Divisão

**IV** - Setor de Relações Públicas e Cerimonial:

**a)** Chefe de Setor

**V** - Departamento de Captação de Recursos:

**a)** Diretor de Departamento

**VI** - Divisão de Arquivo, Protocolo e Expedição de Correspondências:

**a)** Chefe de Divisão

**VII** - Administração Regional:



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



a) Administrador Regional

**VIII** - Ouvidoria Geral do Município:

a) Ouvidor Geral

**IX** - Assessoria Técnica:

a) Assessor Técnico

**X** - Assessoria Especial:

a) Assessor Especial

**XI** - Oficial de Gabinete:

a) Oficial de Gabinete

### **Seção II Do Gabinete do Vice-Prefeito**

**Art. 38** - O **Gabinete do Vice-Prefeito** tem por finalidade prestar assistência ao Vice-Prefeito, em suas relações com Órgãos da Administração Pública Municipal e outras instituições públicas, de qualquer esfera governamental, bem como com as instituições, organizações, empresas ou entidades privadas.

**Parágrafo Único** - O **Gabinete do Vice-Prefeito** não apresenta subdivisão na sua estrutura interna.

### **Seção III Da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 39** - A **Procuradoria Geral do Município** é o órgão que representa o Município judicial e extrajudicialmente e de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, competindo-lhe:

**I** - Representar o Município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



qualquer forma, interessado, usando todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro legalmente permitido expressamente autorizado pelo Prefeito ou por delegação de competência, os especiais para desistir, transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;

**II** – Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e, através das Representações, pelos Secretários do Município e dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Indireta do Município;

**III** – Representar a Fazenda Municipal nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades de que participe o Município;

**IV** – Representar a Fazenda Municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município;

**V** – Representar ao Ministério Público, sempre que tiver ciência do desvio de renda ou de bem público e propor ação civil para apuração de responsabilidade;

**VI** – Representar a Fazenda Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo à imóvel do patrimônio do Município;

**VII** – Assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, locação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do Patrimônio Municipal;

**VIII** – Representar a administração pública municipal, centralizada e descentralizada, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

**IX** – Supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da Dívida Ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**X** – Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

**XI** – Promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município;

**XII** – Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;

**XIII** – Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

**XIV** – Promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos;

**XV** – Coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito e Secretários do Município e outras autoridades municipais, quando acusados de coatoras;

**XVI** – Apurar a responsabilidade patrimonial dos que exercem funções públicas municipais diretamente ou por delegação;

**XVII** – Diligenciar e adotar medidas necessárias ao sentido de suspender medida liminar, ou a sua eficácia, concedida em mandado de segurança, quando para isso for solicitada;

**XVIII** – Propor ao Prefeito a provocação de representação, quando necessária, ou diretamente para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

**XIX** – Propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**XX** – Promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes;

**XXI** – Exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

**XXII** – Sugerir ao Prefeito, aos Secretários do Município e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo e de órgãos da administração descentralizada, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;

**XXIII** – Colaborar, quando solicitada, na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos administrativos da competência do Prefeito;

**XXIV** – Requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame profissional especializado;

**XXV** – Celebrar acordos judiciais, em qualquer instância, que visem à extinção de processo;

**XXVI** – Zelar pela observância das normas jurídicas emanadas dos poderes públicos;

**XXVII** – Manter, permanentemente atualizado, o arquivo de toda legislação emanada da União, do Estado e do Município.

**Art. 40** – A **Procuradoria Geral do Município** apresenta a seguinte subdivisão na sua estrutura interna:

**I** - Gabinete do Procurador:

**a)** Procurador Geral



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**II** – Procuradorias Adjuntas:

a) Procuradores Adjuntos

**III** – Departamento de Assistência Jurídica aos Órgãos da Administração:

a) Diretor de Departamento

**IV** – Assessoria Técnica:

a) Assessor Técnico

**V** - Assessoria Especial:

a) Assessor Especial

**VI** - Oficial de Gabinete:

a) Oficial de Gabinete

**Seção IV**  
**Da Controladoria Geral do Município**

**Art. 41** – A **Controladoria Geral do Município** tem a finalidade de coordenar o sistema de controle interno, proteger o Patrimônio Público, através de uma estrutura voltada para fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, coordenada pelo Controlador Geral do Município, competindo-lhe:

**I** – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

**II** – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**III** – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV** – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**V** – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

**VI** – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, bem como da eficiência;

**VII** – Examinar a execução da receita, das operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

**VIII** – Examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e despesas de exercícios anteriores, quanto ao encerramento do exercício financeiro;

**IX** – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma prevista neste artigo;

**X** – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos da admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XI** – Organizar, executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do Tribunal de Conta;

**XII** – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**XIII** - Supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de tecnologias da informação e de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

**IX** - Supervisionar e executar a fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

**X** - Emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação;

**XI** - Assessorar os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas atribuições;

**XII** - Propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;

**XIII** - Coordenar as avaliações de desempenho e o regime disciplinar do servidor público em exercício;

**XIV** - Promover a integração entre os sistemas de controle interno e externo;

**XV** - Supervisionar e orientar as atividades de auditoria e fiscalização desenvolvidas nas unidades setoriais e seccionais de auditoria interna;

**XVI** - Criar e coordenar núcleos especiais de auditoria, visando ao desenvolvimento e funcionamento de trabalhos de auditoria em áreas relevantes;

**XVII** - Indicar, para decisão do Prefeito do Município, os responsáveis pelas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno;

**XVIII** - Emitir Relatório Final;

**XIX** - Executar outras atividades correlatas no âmbito do controle interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**Art. 42** – A **Controladoria Geral do Município** apresenta a seguinte subdivisão na sua estrutura interna:

**I** - Gabinete do Controlador:

a) Controlador Geral

**II** - Departamento de Auditoria Contábil:

a) Diretor de Departamento

**III** – Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão Administrativa:

a) Diretor de Departamento

**IV** - Divisão de Auditoria de Recursos Humanos:

a) Chefe de Divisão

#### **Seção V**

#### **Da Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública**

**Art. 43** – A **Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública** tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, gestão de material, patrimônio e serviços, planejamento global, gestão de documentos e publicações oficial competindo-lhe:

**I** – Exercer as atividades relativas ao controle patrimonial do Executivo Municipal;

**II** – Exercer atividades de aperfeiçoamento, de normatização, supervisão, controle, orientação e formulação de políticas de gestão de recursos humanos e administração de pessoal, envolvendo:

a) Benefícios funcionais;

b) Ingresso, movimentação e lotação;

c) Programas de capacitação e de educação continuada;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



- d) Planos de carreira, cargos e vencimento;
  - e) Plano de saúde dos servidores públicos e seus dependentes;
  - f) Progressão funcional;
  - g) Vencimento e Remuneração;
  - h) Perícia médica;
  - i) Melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais e a prevenção contra acidentes de trabalho;
  - j) Adoção de estratégias de comprometimento dos servidores em substituição às estratégias de controle;
  - k) Programas de atração e permanência dos servidores públicos;
  - l) Programas de valorização do servidor público, calcados no desempenho;
- III** – Normatizar, supervisionar, orientar, formular e exercer as atividades relativas a políticas de gestão da administração de materiais, equipamentos e serviços, envolvendo:
- a) Licitações para aquisição de bens, materiais e serviços;
  - b) Contratos Administrativos para aquisição de bens, materiais e serviços;
  - c) Estocagem e logística de distribuição de material;
- IV** – Formular, coordenar e executar o programa de modernização administrativa e da tecnologia da informação no âmbito da administração;
- V** – Buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**VI** - Promover a operacionalização do Sistema Municipal de Administração, estabelecendo as diretrizes e normas de administração geral;

**VII** - Coordenar as atividades do acervo e arquivo público municipal;

**VIII** - Organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do poder de polícia administrativa;

**IX** - Elaborar e propor uma política de destinação final do lixo urbano;

**X** - Gerenciar o Arquivo Histórico visando ao resgate, à preservação, à manutenção e à divulgação do patrimônio documental do Município;

**XI** - Apoiar e orientar os órgãos setoriais na descentralização das atividades administrativas nas respectivas áreas de atuação;

**XII** - Cooperar na elaboração de anteprojetos de lei e demais atos relacionados com as ações de sua área de competência;

**XIII** - Executar as atividades relativas à limpeza urbana e à conservação das vias e logradouros públicos;

**XIV** - Planejar e supervisionar a administração de cemitérios municipais;

**XV** - Coletar, destinar e reciclar lixo;

**XVI** - Manter os serviços de iluminação pública;

**XVII** - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do poder de polícia administrativa;

**XVIII** - Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo:

**a)** Material adjudicado;

**b)** Bens móveis e imóveis;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**c) Transportes em geral.**

**XIX** - Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão previdenciária.

**XX** - Propor e adotar medidas que visem à racionalização de métodos de trabalho na área de sua atuação finalística;

**XXI** - Propor políticas e instrumentos de modernização administrativa, de gestão de pessoas e previdência municipal;

**XXII** - Garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência de acordo com as diretrizes do programa de governo;

**XXIII** - Estabelecer diretrizes e metas para a atuação da Secretaria;

**XXIV** - Orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações no âmbito das atividades relacionadas às competências da Secretária, integrando-as as demais;

**XXV** - Expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas, compatíveis com a legislação de pessoal e previdência que se destinem a complementar;

**XXVI** - Desenvolver, de forma articulada com as outras Secretarias, as atividades relacionadas com o planejamento, a formulação, a normatização e a execução de políticas e planos de desenvolvimento Municipal, relacionados às suas respectivas áreas de competência;

**XXVII** – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 44** – A **Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública** apresenta a seguinte subdivisão na sua estrutura interna:

**I** - Departamento de Gestão e Administração Geral:

**a)** Diretor de Departamento

**II** – Divisão de Tecnologia da Informação:



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**a)** Chefe de Divisão

**III** - Departamento de Recursos Humanos:

**a)** Diretor de Departamento

**IV** – Divisão de Gestão de Pessoal:

**a)** Chefe de Divisão

**V** - Setor de Controle e Elaboração da Folha de Pagamento:

**a)** Chefe de Setor

**VI** - Comissão Permanente de Avaliação Funcional dos Servidores – COPAF:

**a)** Presidente da Comissão

**VII** – Departamento de Execução, Acompanhamento e Prestação de Contas de Convênios:

**a)** Diretor de Departamento

**VIII** – Divisão de Almoxarifado Geral:

**a)** Chefe de Divisão

**IX** - Departamento Ordem e Serviços Públicos:

**a)** Diretor de Departamento

**X** - Divisão de Coordenação de Desenvolvimento da Gestão de Abastecimento:

**a)** Chefe de Divisão

**XI** - Setor de Controle e Fiscalização do Matadouro, Mercado de Carne, Feira Livre e Abastecimento:

**a)** Chefe de Setor



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**XII** - Setor de Busca e Apreensão de Animais:

a) Chefe de Setor

**XIII** – Setor de Cemitério e Funerária:

a) Chefe de Setor.

**XIV** - Departamento de Transporte:

a) Diretor de Departamento

**XV** – Divisão de Manutenção e Reparo de Veículos, Maquinas e Equipamentos Pesados;

a) Chefe de Divisão

**XVI** - Assessoria Técnica:

a) Assessor Técnico

**XVII** - Assessoria Especial:

a) Assessor Especial

**XVIII** - Oficial de Gabinete:

a) Oficial de Gabinete

**XIX** – Guarda Municipal:

a) Comandante da Guarda

b) Subcomandante da Guarda

**Parágrafo Único** – Os dirigentes das Comissões Permanentes de Licitação e Avaliação Funcional dos Servidores não serão remunerados.

**Seção VI**  
**Da Secretaria Municipal Planejamento e Finanças**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**Art. 45** – A **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** tem a finalidade de formular e executar as políticas de formulação, coordenação e execução das funções da administração orçamentária, contábil, financeira, tributária e patrimonial, competindo-lhes:

**I** – Analisar e avaliar as propostas dos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração centralizada e elaborar a proposta geral do orçamento com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – Elaborar projetos visando à captação de recursos para o Município;

**III** – Coordenar e avaliar a política tributária do Município;

**IV** – Estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;

**V** – Fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;

**VI** – Proceder à orientação fiscal e tributária, administrar a contabilidade geral do Município e elaborar a programação financeira do Município;

**VII** - Elaborar, em articulação com os órgãos e entidades públicas da Administração Municipal, a proposta orçamentária do Município;

**VIII** – Elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual do Município;

**IX** – Estabelecer o programa de execução orçamentária, acompanhar e avaliar a sua efetivação;

**X** – Estabelecer a programação financeira de desembolso para os programas e atividades da Administração e administrar os recursos financeiros do Município;

**XI** – Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira das Secretarias e Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**XII** – Expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos municipais;

**XIII** – Atender com cordialidades os contribuintes e realizar, com exclusividade, a contabilidade geral dos atos e dos recursos financeiros do Município;

**XIV** – Exercer a política econômica e financeira do município, das atividades referentes aos lançamentos, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda, movimentação dos recursos financeiros e de outros ativos do Município;

**XV** - Promover e gerir o sistema de informações para o planejamento estratégico do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governos;

**XVI** - Conduzir as articulações para a implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município;

**XVII** - Coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais;

**XVIII** - Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**XIX** - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

**XX** – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 46** – A **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** apresenta a seguinte subdivisão na sua estrutura interna:

**I** - Departamento de Planejamento, Administração e Execução Orçamentária, Contábil e Financeira:



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**a)** Diretor de Departamento

**II** - Divisão de Execução Orçamentária:

**a)** Chefe de Divisão

**III** – Divisão de Empenho, Liquidação, Pagamento:

**a)** Chefe de Divisão

**IV** - Departamento de Licitação, Contratos e Compras:

**a)** Diretor de Departamento

**V** – Divisão de Pregões e Leilões:

**a)** Chefe de Divisão

**VI** - Comissão Permanente de Licitação – COPEL:

**a)** Presidente da Comissão

**VII** – Divisão de Compras Geral:

**a)** Chefe de Divisão

**VIII** - Departamento de Administração Fazendária e Tributária:

**a)** Diretor de Departamento.

**IX** - Divisão de Cadastro, Fiscalização, Arrecadação e Dívida Ativa:

**a)** Chefe de Divisão

**X** - Divisão de Cadastro Técnico Imobiliário Urbano e Rural:

**a)** Chefe de Divisão

**XI** - Divisão de Atividades, Licenciamento, Fiscalização e Ordenamento Territorial:



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



a) Chefe de Divisão

**XII** - Divisão de Zoneamento de Uso, Controle, Ordenamento e Ocupação do Solo Urbano e Edificações:

a) Chefe de Divisão

**XIII** - Assessoria Técnica:

a) Assessor Técnico

**XIV** - Assessoria Especial:

a) Assessor Especial

**XV**- Oficial de Gabinete:

a) Oficial de Gabinete

### **Seção VII**

#### **Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Art. 47** – A **Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer** tem por finalidade planejar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à garantia e a promoção da educação, com a participação da sociedade, com vista ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho, a redução da desigualdade, a equalização de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural, competindo-lhe:

**I** - Formular, executar e avaliar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes das esferas municipal, estadual e federal;

**II** - Gerir o sistema municipal de ensino, elaborando e executando os planos e projetos educacionais para o atendimento das necessidades da educação em âmbito municipal;

**III** - Administrar as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino e elaborar o calendário escolar;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**IV** - Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

**V** - Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

**VI** - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

**VII** - Oferecer a educação infantil e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei Federal nº 9.394/96, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**VIII** - Ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;

**IX** - Realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções, bem assim assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

**X** - Estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;

**XI** - Proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários locados nos programas da educação, bem como as pessoas e meios materiais;

**XII** - Zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

**XIII** - Aprovar regimentos e planos de estudo das instituições de ensino sob sua responsabilidade;

**XIV** - Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos Municipais de educação;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**XV** - Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

**XVI** - Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, e atuar de maneira compatível com os problemas identificados;

**XVII** - Assistir o estudante carente do Sistema Municipal de Ensino e implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

**XVIII** - Planejar, orientar, coordenar e executar as ações relativas à assistência ao estudante da rede pública municipal de ensino no que concerne a sua suplementação alimentar, transporte e material didático;

**XIX** - Manter articulação com entidades e órgãos afins, para realização de convênios na educação geral bem como na profissionalizante;

**XX** - Administrar, acompanhar e promover orientação técnica-pedagógica e administrativa nas unidades de ensino;

**XXI** - Promover atividades culturais, artísticas, literárias e recreativas, comemorações e atividades físicas na área escolar;

**XXII** - Formular e executar a política de educação no Município;

**XXIII** - Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

**XXIV** - Promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e audiovisual;

**XXV** - Conservar e ampliar os patrimônios cultural, artístico e histórico do Município, por meio da preservação de documentos,



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



obras e locais de valor histórico e artístico, e de monumentos e paisagens naturais;

**XXVI** - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população e integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;

**XXVII** - Colaborar na realização de festividades cívicas do Município;

**XXVIII** - Promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município, bem como publicar anualmente o calendário das festividades culturais e artísticas;

**XXIX** - Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto e ao lazer e desenvolver a educação física, o desporto, a recreação e o lazer, estimulando essas práticas com vistas à expansão potencial existente;

**XXX** - Administrar, controlar a utilização e zelar pelas praças esportivas do Município, gerir a infraestrutura e proteger o patrimônio desportivo;

**XXXI** - Coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município, com a organização de campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público;

**XXXII** - Propor e gerir convênios com órgãos, entidades e municípios, em atividades relativas ao desporto e ao lazer, preparar calendários, programas e guias esportivos e de lazer.

**XXXIII** – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 48** – A **Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer** apresenta a seguinte subdivisão na sua estrutura interna:

**I** - Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico:

**a)** Diretor de Departamento



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**II** - Departamento de Planejamento, Gestão e Execução de Projetos Pedagógicos:

**a)** Diretor de Departamento

**III** - Departamento Executivo do Fundo Municipal de Educação:

**a)** Diretor de Departamento

**IV** - Departamento Técnico Pedagógico de Educação Infantil e de Ensino Fundamental:

**a)** Diretor de Departamento

**V** - Departamento de Tecnologia da Informação:

**a)** Diretor de Departamento

**VI** - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas e Gerenciamento dos Infocentros:

**a)** Chefe de Divisão

**VII** - Divisão de Matrícula:

**a)** Chefe de Divisão

**VIII** - Divisão de Merenda Escolar, Material de Limpeza, Equipamentos e Suprimentos:

**a)** Chefe de Divisão

**IX** - Divisão de Biblioteca:

**a)** Chefe de Divisão

**X** - Divisão de Transporte Escolar:

**a)** Chefe de Divisão

**XI** - Agente Comunitário de Educação:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



a) Agente

**XII** - Diretoria Escolar:

a) Diretor Escolar

**XIII** - Vice-diretoria Escolar:

a) Vice-diretor

**XIV** - Secretaria Escolar:

a) Secretário(a)

**XV** - Departamento de Cultura, Lazer e Eventos:

a) Diretor de Departamento

**XVI** - Divisão de Programas e Projetos Culturais e de Lazer:

a) Chefe de Divisão

**XVII**- Divisão de Educação Musical e Expressões Culturais:

a) Chefe de Divisão

**XVIII** - Departamento de Esporte Amador e Eventos Esportivos:

a) Diretor de Departamento

**XIX** - Setor de Administração do Estádio Municipal e de Ginásio de Esporte:

a) Chefe de Setor

**XX** - Divisão de Turismo:

a) Chefe de Divisão

**XXI** - Assessoria Técnica:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



a) Assessor Técnico

**XXII-** Assessoria Especial:

a) Assessor Especial

**XXIII** - Oficial de Gabinete:

a) Assessor Técnico

### **Seção VIII Da Secretaria Municipal da Saúde**

**Art. 51** – A **Secretaria Municipal da Saúde** tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades e ações de saúde prestada a população de forma individual e coletiva, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, competindo-lhe:

**I** – Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

**II** – Superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;

**III** – Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

**IV** – Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do sistema unificado de saúde SUS, em articulação com a direção estadual;

**V** – Orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médicas-sanitárias da população;

**VI** – Executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

**VII** – Estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas;

**VIII** – Formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

**IX** – Participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico e a regulação das atividades públicas e privadas relativas à saúde;

**X** – Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde, bem como executar as ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde nas dimensões individual e coletiva;

**XI** – Gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;

**XII** – Formar consórcios administrativos intermunicipais;

**XIII** – Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;

**XIV** – Participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;

**XV** – Gerir a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

**XVI** – Executar a vigilância em saúde;

**XVII** – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 52** – A **Secretaria Municipal da Saúde** apresenta a seguinte subdivisão na sua estrutura interna:

**I** - Departamento de Atenção e Promoção à Saúde:



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**a)** Diretor de Departamento

**II** - Departamento Executivo do Fundo Municipal de Saúde:

**a)** Diretor de Departamento

**III** - Departamento de Média e Alta Complexidade:

**a)** Diretor de Departamento

**IV** - Departamento de Regulação, Controle, Remoção e Avaliação dos Serviços de Saúde:

**a)** Diretor de Departamento

**V** - Divisão de Administração e Atenção Hospitalar e de Atendimento de Urgência e Emergência:

**a)** Chefe de Divisão

**VI** - Divisão de Fisioterapia, Fonoaudióloga e Psicologia:

**a)** Chefe de Divisão

**VII** - Divisão de Acompanhamento DST/HIV:

**a)** Chefe de Divisão

**VIII** - Coordenação de Controle de Zoonoses:

**a)** Coordenador

**IX** - Coordenação de Vigilância Epidemiológica:

**a)** Coordenador

**X** - Coordenação de Vigilância Sanitária:

**a)** Coordenador

**XI** - Setor de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU:



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



a) Chefe de Setor

**XII** - Coordenação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS:

a) Coordenador

**XIII** - Setor de Gerenciamento e Monitoramento das Unidades e Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde – PACS:

a) Chefe de Setor

**XIV** – Coordenação de Atenção Básica:

a) Coordenador

**XV** – Coordenação de Assistência Farmacêutica.

a) Coordenador

**XVI** - Divisão de Gestão Administrativa e Financeira e de Controle de Contas, Contabilidade e Execução Financeira:

a) Chefe de Divisão

**XVII** – Divisão de Assistência Odontológica:

a) Chefe de Divisão

**XVIII** - Assessoria Técnica:

a) Assessor Técnico

**XIX** - Assessoria Especial:

a) Assessor Especial

**XX** - Oficial de Gabinete:

a) Oficial de Gabinete



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**Seção IX**  
**Da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**Art. 53** - A **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades referentes à assistência social, a articulação e mobilização das ações voltadas para a promoção da cidadania e garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão, competindo-lhe:

**I** - Implantar projetos e programas sociais, tendo como enfoque central o núcleo familiar e como estratégia básica a parceria entre o setor público e a iniciativa privada;

**II** - Coordenar a implantação de cadastros da área social do Município, subsidiando a compatibilização e potencialização das ações e recursos existentes;

**III** - Coordenar, planejar e implementar a política de apoio e assistência à pessoa portadora de deficiência;

**IV** - Articular, coordenar, subsidiar e fiscalizar a execução de ações da área social junto a entidades sociais organizadas, comunitárias e assistenciais, públicas e privadas, através de apoio técnico e/ou financeiro de acordo com os objetivos definidos;

**V** - Criar, organizar e alimentar o banco de dados da área social, coletando, reunindo, sistematizando e repassando subsídios às demais entidades, visando a compatibilização e potencialização das ações e recursos existentes;

**VI** - Promover ações nos bairros e zona rural visando a integração social dos cidadãos à vida comunitária;

**VII** - Instituir e gerir centros comunitários, atender a promoção da cidadania;

**VIII** - Desenvolver e executar programas, projetos e atividades relacionados com serviços de natureza comunitária voltados para a criança, o adolescente, o jovem, a terceira idade e a população em



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



geral;

**IX** - Desenvolver e operar medidas de proteção e defesa da criança e do adolescente contra atos de violência por parte da família, da comunidade, ou do Estado;

**X**- Elaborar e garantir ações e serviços socioassistenciais, para criança, adolescente, mulher, idoso e famílias em situação de vulnerabilidade;

**XI** - Gerenciar recursos financeiro alocados no Fundo Municipal de Assistência Social em consonância com a legislação específica e em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;

**XII** - Coordenar a elaboração, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa;

**XIII** – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 54** – A **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** apresenta a seguinte subdivisão na sua estrutura interna:

**I** - Coordenação de Proteção Social Básica:

a) Coordenador

**II** - Coordenação de Proteção Social Especial de Media Complexidade:

a) Coordenador

**III** – Coordenação de Proteção Social Especial de Baixa Complexidade:

a) Coordenador



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**IV** – Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

a) Coordenador

**V** – Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

a) Coordenador

**VI** – Departamento de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família:

a) Diretor de Departamento

**VII** - Divisão de Habitação Popular:

a) Chefe de Divisão

**VIII** - Assessoria Técnica:

a) Assessor Técnico

**IX** - Assessoria Especial:

a) Assessor Especial

**X** - Oficial de Gabinete:

a) Oficial de Gabinete

### **Seção X**

#### **Da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**Art. 55** – A **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** têm por finalidade planejar, organizar e supervisionar os serviços relativos ao desenvolvimento pecuário, agropecuário, ambiental e dos recursos hídricos, competindo-lhe:



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**I** - Coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;

**II** - Controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar, bem como realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares;

**III** - Coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios, bem assim criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;

**IV** - Apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais, com vista a Agricultura Familiar;

**V** - Disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os municípios, profissionais e estudantes que atuam junto às áreas de agricultura e abastecimento;

**VI** - Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais, bem como promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

**VI** - Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

**VII** - Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

**VIII** - Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

**IX** - Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

**X** - Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;

**XI** - Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;

**XII** - Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;

**XIII** - Fiscalizar, programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, reservas naturais, logradouros do município;

**XIV** - Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;

**XV** - Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes e propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio ambiental do Município;

**XVI** - Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria;

**XVII** - Assegurar que o Plano Diretor do Município defina, entre outras coisas, os limites de abastecimento de água e esgoto;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**XVIII** – Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;

**XIX** – Viabilizar o licenciamento, a implantação e construção do aterro sanitário Municipal;

**XX** – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

**Art. 56** – A **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** apresenta a seguinte subdivisão na sua estrutura interna:

**I** - Departamento de Política Agropecuária:

**a)** Diretor de Departamento

**II** – Divisão de Apoio à Agricultura Familiar:

**a)** Chefe de Divisão

**III** - Departamento de Meio Ambiente:

**a)** Diretor de Departamento

**IV** - Divisão de Ações, Projetos, Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

**a)** Chefe de Divisão

**V** - Departamento de Recursos Hídricos:

**a)** Diretor de Departamento

**VI** – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC

**a)** Coordenador

**VII** - Assessoria Técnica:

**a)** Assessor Técnico



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**VIII** - Assessoria Especial:

a) Assessor Especial

**IX** - Oficial de Gabinete:

a) Oficial de Gabinete

### **Seção XI**

#### **Da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**

**Art. 57** – A **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana** tem por finalidade de contribuir para o desenvolvimento do Município, planejando, controlando, fiscalizando e executando as obras e serviços de infraestrutura urbana, competindo-lhe:

**I** – Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;

**II** – Executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município;

**III** – Contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;

**IV** – Promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município;

**V** – Inspeccionar sistematicamente obras e vias públicas, como galerias, obras de arte, dutos, avenidas, ruas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;

**VI** – Agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais;

**VII** – Manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens no âmbito do Municipal;

**VIII** – Colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura;

**IX** – Promover a execução dos serviços de construção de obras de drenagem, incluindo-se as de infiltração e estabilização e demais obras de infraestrutura;

**X** - Construir as vias e logradouros públicos;

**XI** - Fiscalizar contratos relacionados com obras e serviços da sua competência feitos pela Prefeitura ou órgãos que tenham competência para fazer intervenções em áreas públicas;

**XII** - Executar os serviços de manutenção de praças e jardins e de iluminação pública;

**XIII** - Conservar e ampliar o sistema de saneamento básico;

**XIV**- Realizar serviços de infraestrutura de eventos promocionais do Município;

**XV** – Manter atualizado o Plano Diretor de Drenagem do Município, com cadastro Geo-referenciado;

**XVI** – Exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;

**XVII** – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle e a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

**XVIII** – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 58** – A **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana** apresenta a seguinte subdivisão na sua estrutura interna:

**I** – Departamento de Administração de Infraestrutura Urbana:

**a)** Diretor de Departamento

**II** – Departamento de Guarda e Armazenamento de Equipamentos:



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**a)** Diretor de Departamento

**III** – Departamento de Engenharia:

**a)** Diretor de Departamento

**IV** - Divisão de Fiscalização Urbana:

**a)** Chefe de Divisão

**V** - Departamento de Construção, Conservação e Recuperação de Obras Públicas:

**a)** Diretor de Departamento

**VI** - Divisão de Instalações Elétricas e Iluminação Pública:

**a)** Chefe de Divisão

**VII** - Divisão de Limpeza Urbana:

**a)** Chefe de Divisão

**VIII** - Setor de Varrição, Coleta de Lixo, Poda, Remoção de Entulho e Capinação:

**a)** Chefe de Divisão

**IX** - Departamento de Máquinas e Equipamentos Pesados

**a)** Diretor de Departamento

**X** - Assessoria Técnica:

**a)** Assessor Técnico

**XI** - Assessoria Especial:

**a)** Assessor Especial

**XII** - Oficial de Gabinete:



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



a) Oficial de Gabinete

**TITULO IV  
DA INSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
ESTRUTURAIS E SUAS ALTERAÇÕES**

**CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS E SEUS TITULARES**

**Art. 57** - São titulares dos órgãos da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo Municipal os ocupantes dos cargos em comissão e de confiança de livre nomeação e exoneração, com as atribuições e responsabilidades correspondentes e com os direitos, prerrogativas e remunerações previstas nesta lei.

**Parágrafo Único** - Ao titular de cada órgão corresponde à denominação legal do cargo ocupado, para os fins de tratamento verbal ou escrito, na forma do regulamento.

**Seção I  
Do Provimento**

**Art. 58** - Compete ao Prefeito Municipal, por ato próprio, prover os cargos e as funções de confiança do âmbito do Poder Executivo, admitida à delegação de poderes e competência, nos termos desta lei e da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** - O ato de provimento do cargo deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações:

**I** - A denominação do cargo ou função, o nome do nomeado e demais elementos de identificação, o motivo da vacância, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

**II** - O caráter da investidura;

**III** - O fundamento legal, bem como a indicação por símbolo da remuneração correspondente;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**IV** – A indicação de que o exercício do cargo ou função de confiança se fará cumulativamente com outro, nas hipóteses permitidas legalmente.

**§ 2º** - A nomeação para cargos ou a designação para funções de confiança recairá sobre pessoa de livre escolha do Prefeito, e somente dependerá ser exercida com formação técnica quando as atribuições a serem exercidas pressuponham conhecimento específico que a lei cometa, privativamente, a determinada categoria profissional.

**§ 3º** - Os nomeados para cargo ou designados para função de confiança farão antes da investidura declaração de bens, que será renovada anualmente, na forma da lei.

**§ 4º** - O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que não houver compatibilidade de horário e local com exercício de um deles, declarada pela autoridade máxima do órgão de lotação e ratificada pela Secretaria de Administração.

## **Seção II Dos Pareceres Jurídicos**

**Art. 59** - Compete exclusivamente a Procuradoria Geral do Município, prover a consultoria e o assessoramento jurídico às unidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, sendo vedado a qualquer órgão da Administração Pública adotar conclusões divergentes das contidas em pareceres exarados pela Procuradoria, ressalvado o direito de solicitar reexame das matérias, apresentando sua argumentação.

**§ 1º** - Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos a seu exame e parecer, quando homologados pelo Procurador Geral, por ter caráter vinculante, esgotam a apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Se a autoridade administrativa interessada discordar das conclusões expostas no parecer, lhe caberá requerer o reexame da



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



matéria ao Chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tiver tomado ciência, desde que seja fundamentado.

### **Seção III**

#### **Da Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva**

**Art. 60** - Fica instituída a Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, que poderá ser concedida a servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, quando recomendado pelo interesse público e com o fim de propiciar:

**I** – O aumento da produtividade de unidades administrativas ou de seus setores;

**II** – A realização de tarefas especializadas.

**Art. 61** – A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE será concedida ao servidor, no percentual de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo ou a remuneração do cargo em comissão.

**§ 1º** - A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias, abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias e gratificação natalina.

**§ 2º** - A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE será concedida ao servidor de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Pé de Serra/BA, respeitados os princípios do interesse público e da oportunidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA INSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**Art. 62** - Ficam instituídos todos os órgãos da Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, que serão implantados na forma nesta Lei, os quais substituirão os já existentes, que são automaticamente extintos.

**§ 1º** - A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

**I** – Provimento das respectivas direções e chefias;

**II** – Dotações dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

**III** – Designação e lotação, por ato do Chefe do Poder Executivo, dos cargos e funções de provimento efetivo, em comissão e das funções de confiança, nos órgãos da Estrutura, nos termos das competências estabelecidas nos seus respectivos regimentos internos.

**§ 2º** - A criação dos órgãos instituídos e implantados nesta lei visa promover a distribuição dinâmica, racional e eficiente dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal, além de atender, em caráter essencial e de forma descentralizada, os setores, a população do Município.

### **CAPÍTULO III DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

**Art. 63** – Ficam instituídas as Administrações Regionais que têm a finalidade de representar a presença do governo municipal em regiões administrativas, com a missão de coordenar as ações voltadas ao planejamento local, considerando as particularidades físico-territoriais, fomentar a expressão da vontade popular e as possibilidades econômicas, compatibilizando o planejamento da Administração Municipal junto as suas respectivas regiões.

**Parágrafo Único** - As Regiões Administrativas serão instituídas gradualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, compostas nas suas áreas territoriais de atuações por Distritos e Povoados, as quais serão administradas por Administrações Regionais.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



### Seção I Da Finalidade e Atribuições

**Art. 64** - A Administração Municipal, no âmbito das Administrações Regionais, será exercida por Administradores Regionais, a quem cabe à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 65** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, as competências e as atribuições das Administrações Regionais, bem como suas instalações.

**Art. 66** - São atribuições das Administrações Regionais, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

**I** - Constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

**II** - Instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

**III** - Planejar, controlar e executar os sistemas locais obedecidos às políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

**IV** - Coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico do Município;

**V** - Compor com as demais Administrações vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

**VI** - Estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com os demais órgãos da Administração Municipal a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações micro e macrorregionais;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**VII** - Atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

**VIII** - Ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

**IX** - Facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

**X** - Facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

**§ 1º** - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região a que pertença.

**§ 2º** - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras instaladas, independentemente do estágio específico de descentralização.

## **Seção II Dos Limites Territoriais**

**Art. 67** - Para a implantação da regionalização da gestão da Administração Municipal fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a instalar e definir os limites de ações das regiões administrativas, como referência para estabelecer os limites territoriais de atuação das Administrações Regionais.

**Art. 68** - As Regiões Administrativas estabelecerão às complexidades, às áreas de atuações, as ações, as atribuições e competências das Administrações Regionais, levando em consideração na área territorial de suas abrangências, o numero populacional e de logradouros existentes as áreas que as compõem:

## **Seção III Das Administrações Regionais**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**Art. 69** – As Administração Regional serão administradas por Administradores Regionais, como cargos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 70** - O valor da remuneração dos Administradores Regionais das Unidades Territoriais levará em consideração o grau de complexidade de cada Distrito Territorial e como estabelecido nos **Anexos I e II**, parte integrante desta lei:

**Art. 71** - É da competência dos Administradores Regionais:

**I** - Representar política e administrativamente a Prefeitura nas Unidades Territoriais;

**II** - Coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

**III** - Coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas nos planos e programas do Governo Municipal;

**IV** - Sugerir à Administração Municipal diretriz para o planejamento municipal;

**V** - Propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

**VI** - Participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

**VII** - Garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

**VIII** - Assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**IX** - Fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

**X** - Fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

**XI** - Garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

**XII** - Fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

**XIII** - Desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pela Administração Municipal;

**XIV** - Decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

**XV** - Garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

**XVI** - Convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

**XVII** - Garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

**XVIII** - Promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

**XIX** - Elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;

**XX** - Realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

**XXI** - Nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**XXII** - Alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

**XXIII** - Autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado as disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

#### **Seção IV**

##### **Do Processo de Implantação das Administrações Regionais**

**Art. 72** – O processo de implantação das Administrações Regionais, órgãos da Administração Direta, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, ocorrerá gradativamente, de acordo o interesse político administrativo da Administração, em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos nos termos desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

**I** - Conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

**II** - Proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

**III** - Estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

**IV** - Avaliar a conveniência e oportunidade de implantação das Subprefeituras, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;

**V** - Desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**VI** - Adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

#### **CAPITULO IV DA GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 73** - Fica instituída no município de Pé de Serra/BA, a Guarda Municipal, uniformizada, organizada e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, como também o meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, nos termos do § 8º, do artigo 144 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 74** - A Guarda Municipal terá estrutura funcional própria e será vinculada diretamente no Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **Seção I Da Finalidade e das Atribuições da Guarda Municipal**

**Art. 75** - A Guarda Municipal do município de Pé de Serra/BA, além das suas finalidades constitucionais exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

**Art. 76** - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal têm por princípio a hierarquia e disciplina.

**Art. 77** - A Guarda Municipal além das atribuições previstas no seu Regimento Interno poderá:

**I** - Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;

**II** - Atender a população em eventos danosa em auxílio à Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes do município;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**III** - Colaborar e orientar o ordenamento da feira livre, festas populares e eventos diversos sobre a guarda da Prefeitura Municipal, dentro do perímetro territorial do Município;

**IV** - Participar de maneira ativa as comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados à exaltação do patriotismo.

**V** - Atender a população em eventos danosos, em auxílio ao órgão municipal de Defesa Civil, aos órgãos de segurança pública do Estado e autoridades competentes no município;

**VI** – Atuar no exercício da fiscalização ambiental, contra os infratores da legislação ambiental vigente;

**VII** – Atuar em outras atribuições.

## **Seção II Do Regime e Horário de Trabalho**

**Art. 78** – Fica instituído para os servidores do quadro de provimento efetivo, em comissão e de confiança da Guarda Municipal de Pé de Serra/BA regime jurídico único o qual será o Estatutário em vigor para os demais servidores da Administração Municipal.

**Art. 79** - A carga horária da Guarda Municipal será a mesma dos servidores da Administração Municipal, que atuará em turnos diurnos e noturnos em regime de plantões de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) horas, desde que seja respeitada a legislação federal.

**Parágrafo Único** – Os dias e horários dos plantões do efetivo da Guarda Municipal serão estabelecidos em Ato do Chefe do Executivo Municipal.

## **Seção III Do Efetivo da Guarda Municipal**

**Art. 80** - O quantitativo e o valor da remuneração dos servidores dos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal serão estabelecidos e fixados no Plano de Carreira dos Servidores da Administração Municipal.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**§ 1º** - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público, de provas e provas e títulos, na forma da legislação vigente, com avaliação física e intelectual para exercício da função.

**§ 2º** - Será exigido para admissão na função de Guarda Municipal o certificado de conclusão de curso de formação em segurança urbana ministrado por empresas especializadas.

#### **Seção IV**

##### **Da Estrutura Administrativa da Guarda Municipal**

**Art. 81** - A Guarda Municipal órgão vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Integração conterà a seguinte subdivisão:

- I** - Comando da Guarda Municipal;
- II** - Sub-Comando da Guarda Municipal;
- III** - Efetivo da Guarda Municipal.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Comandante e de Subcomandante da Guarda Municipal serão providos por cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e o de Guarda Municipal, que comporão o seu Efetivo, por concurso público de provas e provas e títulos.

#### **Seção V**

##### **Do Comando da Guarda Municipal**

**Art. 82** - O Comando da Guarda Municipal, além das competências estabelecidas no Regimento Interno, tem por finalidade comandar todo o seu efetivo na execução de suas atividades e atribuições, competindo-lhe:

- I** - Comandar e coordenar toda a atividade e representação social e política do Prefeito Municipal;
- II** - Preparar periodicamente relatórios das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal e encaminhar ao Poder Executivo Municipal;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**III** - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos relativos ao Comando, às atividades e ao efetivo da Guarda Municipal;

**IV** - Distribuir, remanejar e lotar o seu efetivo, para o bom desempenho de suas atividades;

**V** - Executar ou transmitir ordens e decisões do Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência;

**VI** - Desenvolver a suas atividades e competências em consonância com outros órgãos da administração direta e indireta municipal;

**VI** - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

#### **Subseção I Da Subdivisão**

**Art. 83** - O Comando da Guarda Municipal não apresenta subdivisões na sua estrutura interna:

**I** - Comando da Guarda Municipal;

**a)** Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 84** - O cargo de Comandante da Guarda Municipal será preenchido por pessoa devidamente habilitada, com experiência em segurança pública ou obtenha curso de formação em segurança pública urbana.

#### **Seção II Do Sub-Comando da Guarda Municipal**

**Art. 85** - O Sub-Comando da Guarda Municipal, além das atribuições estabelecidas previstas no Regimento Interno, tem a seguinte finalidade:

**I** - Substituir o Comando no exercício de suas atividades, quando necessário;

**II** - Preparar e expedir as correspondências do Comando;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**III** - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Comando da Guarda Municipal;

**IV** - Exercer outras atribuições necessárias ao bom cumprimento do seu cargo, que sejam inerentes a ele;

**V** - Coordenar o fluxo de informações e as relações públicas da Guarda Municipal;

**VI** - Preparar a agenda e a assistência pessoal do Comandante;

**VI** - Preparar e expedir as correspondências do Comandante.

#### **Subseção I Da Subdivisão**

**Art. 86** - O Sub-Comando da Guarda Municipal não apresenta subdivisões na sua estrutura interna:

**I** – Sub-Comando da Guarda Municipal;

**a)** Subcomandante da Guarda Municipal.

**Parágrafo Único** – O cargo de Subcomandante da Guarda Municipal será preenchido por pessoa devidamente habilitada, com experiência em segurança pública ou obtenha curso de formação em segurança pública urbana.

#### **Seção III Do Efetivo da Guarda Municipal**

**Art. 87** – O Efetivo da Guarda Municipal é composto por servidores dos cargos de provimento efetivo da Administração Municipal nos termos do Plano de Carreira dos Servidores da Administração Municipal e no que couber, nesta Lei.

**§ 1º** – Os servidores que já compõe o quadro da guarda municipal ou desempenham funções de vigilantes, de seguranças ou congêneres serão lotados no quadro efetivo da Guarda Municipal.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**§ 2º** – Os servidores de que trata o caput do artigo passarão por cursos de segurança de reciclagem e os que não apresentarem aptidão para o cargo serão relatados em outros órgãos.

**Art. 88** – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizada a instituir, por ato próprio e no prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno da Guarda Municipal.

## **CAPITULO V DOS CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS**

### **Seção I Dos Conselhos Municipais**

**Art. 89** – Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de participação, representação e controle social, com a finalidade de assessorar a Administração no planejamento das políticas públicas da gestão municipal, analisar e tomar decisões em matéria de sua competência, compostos pelo governo e pela sociedade civil organizada.

**Art. 90** – Os Conselhos Municipais terão as seguintes atribuições nas suas áreas de atuações:

**I** - De forma democrática de elaborar e executar as ações públicas em suas áreas específicas;

**II** – Fazer o acompanhamento mais direto da população nas decisões sobre as prioridades governamentais para os diferentes setores da sociedade;

**III** – Executar a fiscalização das políticas implementadas pelos órgãos municipais;

**IV** - Discussão da agenda, a proposição de políticas e programas sociais, e a aprovação de planos estratégicos;

**V** – Fazer a fiscalização e o controle financeiro e a qualidade das políticas implementadas;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**VI** - Regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada, em sua área de atuação, e controlar o Fundo Municipal de Assistência Social;

**VII** - Receber denúncias de ocorrências envolvendo práticas discriminatórias contra deficientes físicos, bem como o treinamento de servidores públicos para combater essas práticas;

**VIII** - Fazer a representação de grupos sociais, como usuários dos serviços públicos, profissionais, sindicatos, organizações que prestam atendimento à população;

**IX** - Analisar as propostas da Prefeitura para a temática em questão, dar informações que auxiliem os demais conselheiros a tomar decisões;

**X** - Articular com os diversos canais de participação existentes para a discussão do Orçamento Participativo para de forma democrática elaborar e executar as ações públicas;

**Art. 91** - Os Conselhos Municipais serão criados por leis específicas de iniciativa do Poder Executivo, que definirá, em cada caso, o funcionamento, as atribuições, a organização, a composição, a forma de nomeação de titulares e suplentes, o prazo do respectivo mandato e os órgãos que serão vinculados, em razão das suas respectivas atribuições institucionais.

**Parágrafo Único** - A função de conselheiro ou a participação da sociedade como membros dos Conselhos Municipais não será remunerada, constituindo-se seu efetivo exercício relevante ao serviço prestado à comunidade.

**Art. 92** - Os **Conselhos Municipais** não apresentaram subdivisões nas suas estruturas internas.

## **CAPÍTULO II DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

**Art. 93** - Os **FUNDOS MUNICIPAIS** são instrumentos orçamentários para a vinculação de recursos ou conjuntos de recursos destinados a implementações de programas, projetos,



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



atividades ou ações de governo com objetivos devidamente caracterizados.

**§ 1º** – As competências e atribuições dos **FUNDOS MUNICIPAIS** serão estabelecidas nas leis que os instituíram.

**§ 2º** – Os **FUNDOS MUNICIPAIS** não apresentaram subdivisões nas suas estruturas internas.

**Art. 94** - Os fundos especiais instituídos por leis específicas, em virtude de não possuírem personalidade jurídica própria e integrarem a Administração Municipal, vinculam-se à realização de programas de interesse da Administração, sendo as receitas específicas aplicadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, ou outra norma de aplicação, sujeitando-se à elaboração da contabilidade e ao controle exercido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 95** – Fica o Poder Executivo autorizado a completar, mediante decreto, a estrutura organizacional e administrativa instituída nesta Lei, podendo remanejar, transferir, adaptar, transformar ou extinguir órgãos e unidades, modificar-lhes a competência, atribuição e denominação, sem aumento da despesa, a fim de compatibilizar com as necessidades da Administração Municipal.

**§ 1º** - Os órgãos setoriais poderão, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, ser desdobrados em unidades de nível de seção e setor, de acordo com a necessidade de cada estrutura administrativa, na forma do caput deste artigo.

**§ 2º** - Em consequência das alterações introduzidas por esta Lei na Estrutura Administrativa, ficam criados, por transformação e sem aumento de despesa, os cargos de provimento em comissão, de acordo com os quantitativos, símbolos e valores de remuneração discriminados nos **Anexos I e II**, parte integrante desta Lei.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**Art. 96** - O Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento dos órgãos do Município, será criado por Decreto Municipal, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno expressará:

**I** – As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos e funções de direção, assessoramento de chefia;

**II** – As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;

**III** – Outras disposições que se fizerem necessárias.

**Art. 97** - Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o Chefe do Executivo Municipal poderá delegar competência aos Secretários Municipais, para proferirem despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

**I** – Iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

**II** – Convocação extraordinária da Câmara Municipal;

**III** – Admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;

**IV** – Criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;

**V** – Abertura de créditos adicionais;

**VI** – Aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;

**VII** – Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

**VIII** – Permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública a títulos precários;

**IX** – Permissão para utilização de bens municipais;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**X** – Alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

**XI** – Expedição de decretos, desde seja delegado;

**XII** – Decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;

**XIII** – Celebração de convênios, acordos e ajustes;

**XIV** – Determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

**XV** – Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

**XVI** – Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza;

**XVII** – Contratação de obras e serviços de engenharia.

**Art. 98** – Fica o Poder Executivo autorizado, na implantação desta lei, a remanejar, transpor ou transferir às dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentária Anual vigente, desde que, seja respeitada a mesma classificação funcional-programática e mantidos os respectivos detalhamentos por Unidade Orçamentária.

**Art. 99** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 100** – Ficam automaticamente extintos todos os órgãos que compõem a antiga Estrutura Administrativa, por consequência da instalação de cada um dos órgãos e unidades administrativas instituídas pela presente Lei.

**Art. 101** - A implantação da estrutura organizacional e administrativa instituída na forma desta lei far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**Art. 102** – Esta lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 184/1997 e o art. 3º da Lei Municipal nº. 523/2016.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia,** Em 31 de julho de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
Estado da Bahia**

**A N E X O I**

**TABELA DOS SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALORES</b>
CC-1	4.500,00
CC-2	3.500,00
CC-3	3.000,00
CC-4	2.500,00
CC-5	2.000,00
CC-6	1.800,00
CC-7	1.500,00
CC-8	1.000,00
CC-9	950,00

**Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da  
Bahia, Em 31 de julho de 2017.**

**Antonio Joilson Carneiro Rios  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



## ANEXO II

### QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (QUANTITATIVOS – SÍMBOLOS – VALORES)

CARGO/FUNÇÃO	QUANT	SÍMBOLO	VALOR
Secretário Municipal	07	CC1	4.500,00
Procurador-Geral	01	CC1	4.500,00
Controlador Geral	01	CC1	4.500,00
Chefe de Gabinete	01	CC1	4.500,00
Procurador Adjunto	03	CC2	3.500,00
Comandante da Guarda	01	CC3	3.000,00
Coordenador	12	CC4	2.500,00
Ouvidor Geral	01	CC4	2.500,00
Diretor de Departamento	33	CC4	2.500,00
Assessor Técnico	09	CC5	2.000,00
Subcomandante	01	CC7	1.500,00
Assessor Especial	09	CC5	2.000,00
Chefe de Divisão	35	CC6	1.800,00
Chefe de Setor	09	CC8	1.000,00
Administrador Regional	12	CC7	1.500,00
Agente Comunitário de Educação	03	CC8	1.000,00
Oficial de Gabinete	09	CC9	950,00
Diretor Escolar (Lei Municipal nº 00/00)	00	00	0,00
Vice Diretor Escolar (Lei Municipal nº 00/00)	00	00	0,00
Secretário Escolar (Lei Municipal nº 00/00)	00	00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>147</b>		

**Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 31 de julho de 2017.**

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



## A N E X O III

### ÓRGÃOS DE FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO

#### DO GABINETE DO PREFEITO

#### SUBDIVISÃO DA ESTRUTURA INTERNA DO ÓRGÃO

**Nº**

**NOME DO ÓRGÃO**

- 01** Chefia de Gabinete do Prefeito
- 02** Departamento de Comunicação Social
- 03** Divisão de Jornalismo, Redação e Produção Audiovisual
- 04** Setor de Relações Públicas e Cerimonial
- 05** Departamento de Captação de Recursos
- 06** Divisão de Arquivo, Protocolo e Expedição de Correspondências
- 07** Administração Regional
- 08** Ouvidoria Geral do Município
- 09** Assessoria Técnica
- 10** Assessoria Especial
- 11** Oficial de Gabinete

**CARGOS/FUNÇÃO**

**QUANT**

**SÍMBOLO**

Chefe de Gabinete	01	CC1
Diretor de Departamento	02	CC4
Chefe de Divisão	02	CC7
Ouvidor Geral	01	CC6
Administrador Regional	12	CC7
Chefe de Setor	01	CC6
Assessor Técnico	01	CC5
Assessor Especial	01	CC5
Oficial de Gabinete	01	CC9

**TOTAL**

**22**

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

83



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



## DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

### SUBDIVISÃO DA ESTRUTURA INTERNA DO ÓRGÃO

Nº	NOME DO ÓRGÃO
----	---------------

01	O Gabinete do Vice-prefeito não apresenta subdivisão interna
----	--

**Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia**, Em 31 de julho de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



## DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### SUBDIVISÃO DA ESTRUTURA INTERNA DO ÓRGÃO

**Nº**

**NOME DO ÓRGÃO**

- 01** Gabinete do Procurador
- 02** Procuradorias Adjuntas
- 03** Departamento de Assistência Jurídica aos Órgãos da Administração
- 04** Assessoria Técnica
- 05** Assessoria Especial
- 06** Oficial de Gabinete

**CARGOS/FUNÇÃO**

**QUANT**

**SÍMBOLO**

Procurador Geral	01	CC1
Procuradores Adjuntos	03	CC2
Diretor de Departamento	01	CC4
Assessor Técnico	01	CC5
Assessor Especial	01	CC5
Oficial de Gabinete	01	CC9

**TOTAL**

**08**

**Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 31 de julho de 2017.**

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



## DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### SUBDIVISÃO DA ESTRUTURA INTERNA DO ÓRGÃO

#### Nº NOME DO ÓRGÃO

- 01 Gabinete do Controlador
- 02 Departamento de Auditoria Contábil
- 03 Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão Administrativa
- 04 Divisão de Auditoria de Recursos Humanos

CARGOS/FUNÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Controlador Geral	01	CC1
Diretor de Departamento	02	CC4
Chefe de Divisão	01	CC6
<b>TOTAL</b>	<b>04</b>	

**Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia**, Em 31 de julho de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



## ÓRGÃOS DE FUNÇÕES FINALÍSTICAS

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA

#### SUBDIVISÃO DA ESTRUTURA INTERNA DO ÓRGÃO

Nº	NOME DO ÓRGÃO
01	Gabinete do Secretário
02	Departamento de Gestão e Administração Geral
03	Divisão de Tecnologia da Informação
04	Departamento de Recursos Humanos
05	Divisão de Gestão de Pessoal
06	Setor de Controle e Elaboração da Folha de Pagamento
07	Comissão Permanente de Avaliação Funcional dos Servidores
08	Departamento de Execução, Acompanhamento e de Prestação de Contas de Convênios
09	Divisão de Almoxarifado Geral
10	Departamento de Ordem e Serviços Públicos
11	Divisão de Coordenação de Desenvolvimento da Gestão de Abastecimento
12	Setor de Controle e Fiscalização do Matadouro, Mercado de carne, Feira Livre e Abastecimento
13	Setor de Busca e Apreensão de Animais
14	Setor de Cemitério e Funerária
15	Departamento de Transporte
16	Divisão de Manutenção e Reparos de Veículos, Máquinas e Equipamentos Pesados
17	Guarda Municipal
18	Assessoria Técnica
19	Assessoria Especial
20	Oficial de Gabinete



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



CARGO/FUNÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CC1
Comandante da Guarda	01	CC3
Diretor de Departamento	05	CC4
Assessor Técnico	01	CC5
Subcomandante	01	CC7
Assessor Especial	01	CC5
Chefe de Divisão	05	CC6
Chefe de Setor	04	CC8
Oficial de Gabinete	01	CC9
Membros da Comissão de Avaliação	03	000
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	

**Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia**, Em 31 de julho de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### SUBDIVISÃO DA ESTRUTURA INTERNA DO ÓRGÃO

Nº	NOME DO ÓRGÃO
01	Gabinete do Secretário
02	Departamento de Planejamento, Administração e Execução Orçamentaria, Contábil e Financeira
03	Divisão de Execução Orçamentária
04	Divisão de Empenho, Liquidação e Pagamento
05	Departamento de Licitação, Contratos e Compras
06	Divisão de Pregões e Leilões
07	Comissão Permanente de Licitação – COPEL
08	Divisão de Compras Gerais
09	Departamento de Administração Fazendária e Tributária
10	Divisão de Cadastro, Fiscalização, Arrecadação e Dívida Ativa
11	Divisão de Cadastro Técnico Imobiliário Urbano e Rural
12	Divisão de Atividades, Licenciamento, Fiscalização e Ordenamento Territorial
13	Divisão de Zoneamento de Uso, Controle, Ordenamento e Ocupação do Solo Urbano e Edificações
14	Assessoria Técnica
15	Assessoria Especial
16	Oficial de Gabinete

CARGO/FUNÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CC1
Diretor de Departamento	03	CC4
Assessor Técnico	01	CC5
Assessor Especial	01	CC5
Chefe de Divisão	08	CC6
Oficial de Gabinete	01	CC9
Membros da Comissão de Licitação	03	000
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER**

**SUBDIVISÃO DA ESTRUTURA INTERNA DO ÓRGÃO**

<b>Nº</b>	<b>NOME DO ÓRGÃO</b>
01	Gabinete do Secretário
02	Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico
03	Departamento de Planejamento, Gestão e Execução de Projetos Pedagógicos
04	Departamento Executivo do Fundo Municipal de Educação
05	Departamento Técnico Pedagógico de Educação Infantil de Ensino Fundamental
06	Departamento de Tecnologia da Informação
07	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas e Gerenciamento dos Infocentros
08	Divisão de Matrículas
09	Divisão de Merenda Escolar, Material de Limpeza, Equipamentos e Suprimentos
10	Divisão de Biblioteca
11	Divisão de Transporte Escolar
12	Agente Comunitário de Educação
13	Diretoria Escolar
14	Vice-Diretoria Escolar
15	Secretaria Escolar
16	Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
17	Divisão de Programas e Projetos Culturais e de Lazer
18	Divisão de Educação Musical e Expressões Culturais
19	Departamento de Esporte Amador e Eventos Esportivos
20	Setor de Administração do Estádio Municipal e de Ginásio de Esporte
21	Divisão de Turismo
22	Assessoria Técnica
23	Assessoria Especial
24	Oficial de Gabinete



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



CARGO/FUNÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CC1
Diretor de Departamento	07	CC4
Assessor Técnico	01	CC5
Assessor Especial	01	CC5
Chefe de Divisão	08	CC6
Chefe de Setor	01	CC8
Oficial de Gabinete	01	CC9
Agente Comunitário de Educação	03	CC8
Diretor Escolar	00	000
Vice-Diretor Escolar	00	000
Secretário Escolar	00	000
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	

**Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia**, Em 31 de julho de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SUBDIVISÃO DA ESTRUTURA INTERNA DO ÓRGÃO

Nº	NOME DO ÓRGÃO
01	Gabinete do Secretário
02	Coordenação de Proteção Social Básica
03	Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade
04	Coordenação de Proteção Social Especial de Baixa Complexidade
05	Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
06	Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
07	Departamento de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família
08	Divisão de Habitação Popular
09	Assessoria Técnica
10	Assessoria Especial
11	Oficial de Gabinete

CARGO/FUNÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CC1
Diretor de Departamento	01	CC4
Chefe de Divisão	01	CC6
Coordenador	05	CC4
Assessor Técnico	01	CC5
Assessor Especial	01	CC5
Oficial de Gabinete	01	CC9
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	

**Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia**, Em 31 de julho de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



## DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

### SUBDIVISÃO DA ESTRUTURA INTERNA DO ÓRGÃO

<b>Nº</b>	<b>NOME DO ÓRGÃO</b>
<b>01</b>	Gabinete do Secretário
<b>02</b>	Departamento de Atenção e Promoção à Saúde
<b>03</b>	Departamento Executivo do Fundo Municipal de Saúde
<b>04</b>	Departamento de Média e Alta Complexidade
<b>05</b>	Departamento de Regulação, Controle, Remoção e Avaliação dos Serviços de Saúde
<b>06</b>	Divisão de Administração Hospitalar e de Serviços de Urgência e Emergência
<b>07</b>	Setor de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
<b>08</b>	Divisão de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia
<b>09</b>	Divisão de Acompanhamento DST/HIV
<b>10</b>	Coordenação de Controle de Zoonoses
<b>11</b>	Coordenação de Vigilância Epidemiológica
<b>12</b>	Coordenação de Vigilância Sanitária
<b>13</b>	Coordenação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS
<b>14</b>	Setor de Gerenciamento e Monitoramento das Unidades e Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde
<b>15</b>	Coordenação de Atenção Básica
<b>16</b>	Coordenação de Assistência Farmacêutica
<b>17</b>	Divisão de Gestão Administrativa e Financeira e de Controle de Contas, Contabilidade e Execução Financeira
<b>18</b>	Divisão de Assistência Odontológica
<b>19</b>	Assessoria Técnica
<b>20</b>	Assessoria Especial
<b>21</b>	Oficial de Gabinete



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



CARGO/FUNÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CC1
Diretor de Departamento	04	CC4
Chefe de Divisão	05	CC6
Coordenador	06	CC4
Chefe de Setor	02	CC8
Assessor Técnico	01	CC5
Assessor Especial	01	CC5
Oficial de Gabinete	01	CC9
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	

**Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia,** Em 31 de julho de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO  
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**SUBDIVISÃO DA ESTRUTURA INTERNA DO ÓRGÃO**

<b>Nº</b>	<b>NOME DO ÓRGÃO</b>
01	Gabinete do Secretário
02	Departamento de Política Agropecuária
03	Divisão de Apoio a Agricultura Familiar
04	Departamento de Meio Ambiente
05	Divisão de Ações, Projetos, Licenciamento e Fiscalização Ambiental
06	Departamento de Recursos Hídricos
07	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
08	Assessoria Técnica
09	Assessoria Especial
10	Oficial de Gabinete

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Secretário Municipal	01	CC1
Diretor de Departamento	03	CC4
Chefe de Divisão	02	CC6
Coordenador	01	CC4
Assessor Técnico	01	CC5
Assessor Especial	01	CC5
Oficial de Gabinete	01	CC9
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	

**Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 31 de julho de 2017.**

**Antonio Joilson Carneiro Rios  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



## DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

### SUBDIVISÃO DA ESTRUTURA INTERNA DO ÓRGÃO

Nº	NOME DO ÓRGÃO
01	Gabinete do Secretário
02	Departamento de Administração de Infraestrutura Urbana
03	Departamento Guarda e Armazenamento de Equipamentos
04	Departamento de Engenharia
05	Divisão de Fiscalização Urbana
06	Departamento de Construção, Conservação e Recuperação de Obras Públicas
07	Divisão de Instalações Elétricas e Iluminação Pública
08	Divisão de Limpeza Urbana
09	Setor de Varrição, Coleta de Lixo, Poda, Remoção de Entulho e Capinação
10	Departamento de Máquinas e Equipamentos Pesados
11	Assessoria Técnica
12	Assessoria Especial
13	Oficial de Gabinete

CARGO/FUNÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CC1
Diretor de Departamento	05	CC4
Chefe de Divisão	03	CC6
Chefe de Setor	01	CC8
Assessor Técnico	01	CC5
Assessor Especial	01	CC5
Oficial de Gabinete	01	CC9
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	

**Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia**, Em 31 de julho de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**